



RESOLUÇÃO Nº 02/25-CEPE

Institui normas para procedimentos, editais e reserva de vagas para processos seletivos da Pós-graduação Stricto Sensu da UFPR e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE), órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 27 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, com base no parecer do Conselheiro Luiz Carlos dos Santos (doc. SEI 7568146) processo nº 062008/2023-96, aprovado por maioria de votos,

Considerando:

- o disposto na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003;
- a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências;
- o Decreto nº 7.824 de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, e a Portaria nº 13 de 11 de maio de 2016 do MEC, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação e dá outras providências;
- a Lei nº 14.723 de 13 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública.

RESOLVE:

Art. 1º Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Paraná adotarão ações afirmativas para a inclusão e permanência de pessoas pretas e pardas; indígenas; quilombolas; pessoas com deficiência; surdos e surdas; pessoa trans (transexuais e travestis); migrantes humanitários, refugiados e refugiadas.

Parágrafo único. Às Pessoas com Deficiência (PcD) e Surdos e Surdas, inscritas no processo seletivo, serão asseguradas as condições adequadas a sua participação, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e em conformidade com as demandas específicas previamente notificadas pelo candidato e pela candidata, mediante análise de razoabilidade e viabilidade por parte das comissões.

CAPÍTULO I DO ACESSO

Art. 2º O acesso aos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* ocorrerá por meio de processo seletivo, regido por edital regular ou específico, publicado pelo Programa de Pós-graduação, considerando a legislação pertinente.

§ 1º O processo seletivo que ofereça 02 (duas) ou mais vagas deverá prever reserva de ao menos 01 (uma) vaga, ou equivalente ao mínimo de 20% das vagas totais para:

- I - pessoas pretas e pardas (negras);
- II - indígenas;
- III - quilombolas;
- IV - pessoas com deficiência;
- V - pessoas surdas ou minorias linguísticas;
- VI - pessoa trans (transexuais e travestis); e
- VII - pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio ou portadoras de acolhida humanitária, apátridas.

§ 2º Os editais de processos seletivos que dispuserem de vagas distribuídas por áreas de concentração, linhas de pesquisa ou áreas de estudo poderão aplicar, a cada uma delas, os princípios definidos no *caput* deste artigo.

§ 3º Caso um candidato inscrito ou uma candidata inscrita para concorrer às vagas reservadas às ações afirmativas obtenha nota de classificação que lhe garanta o acesso às vagas para ingresso por ampla concorrência, respeitados os critérios de seleção para essas vagas, ele ou ela passará a ocupar a vaga da ampla concorrência. Nessa situação, a vaga reservada será redistribuída para ser preenchida por outro candidato aprovado inscrito ou outra candidata aprovada inscrita na mesma modalidade.

§ 4º Caso o Programa possua benefícios garantidos aos candidatos oriundos e candidatas oriundas das ações afirmativas estes serão mantidos no caso de aplicação do §3º.

§5º Na hipótese de não haver candidatos oriundos ou candidatas oriundas das ações afirmativas aprovados ou aprovadas em número suficiente

para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados e candidatas aprovadas, observada a ordem de classificação.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se pessoas pretas e pardas (negras), indígenas; pessoas com deficiência, pessoas surdas ou minorias linguísticas; quilombolas; pessoa trans (transexuais e travestis) e migrantes humanitários e refugiados e refugiadas, os candidatos e as candidatas que assim se autodeclararem.

§ 1º Candidatos negros e candidatas negras deverão apresentar o “Termo de autodeclaração”.

§ 2º Candidatos e candidatas indígenas deverão apresentar “Termo de autodeclaração”, acompanhado de declaração de pertencimento assinada por liderança local (chefia/associação da aldeia).

§ 3º Candidatos e candidatas pessoas trans (transexuais e travestis) deverão apresentar o “Termo de autodeclaração”, estando isentos da heteroidentificação caso já tenham retificado o nome e gênero em seus documentos.

§ 4º Candidatos e candidatas quilombolas deverão apresentar o “Termo de autodeclaração quilombola”, declaração de pertencimento assinada por liderança local ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo, com assinatura digitalizada do presidente ou da presidenta da associação de sua comunidade.

§ 5º Candidatos e candidatas pessoas com deficiência, surdos e surdas deverão apresentar o “Termo de autodeclaração”, juntamente com documento comprobatório (laudo médico), conforme legislação vigente.

§ 6º Candidatos e candidatas pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio, portadoras de acolhida humanitária ou apátridas, deverão apresentar cópia, frente e verso, de documento oficial brasileiro que comprove a condição de migrante humanitário, refugiado ou refugiada ou solicitante de refúgio (RNM, CNM, protocolo de solicitação de refúgio).

CAPÍTULO II DAS BANCAS DE VALIDAÇÃO

Art. 4º Os editais de seleção dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* devem prever a validação de termos de autodeclaração de candidatos e candidatas dos grupos contemplados nesta normativa, nos processos seletivos para ingresso em seus cursos de pós-graduação.

Art. 5º As bancas de validação serão realizadas conforme normativa interna vigente.

Parágrafo único. Será garantida às candidatas e aos candidatos que tenham passado pelas bancas de validação, antes de realizarem a primeira fase do processo seletivo, a oportunidade de trocar de categoria de concorrência caso não atendam aos critérios estabelecidos por essa resolução.

Art. 6º A validação da autodeclaração dos candidatos e das candidatas terá vigência para o ingresso em qualquer Programa de Pós-graduação da UFPR, isentando o seu titular de nova validação por banca de autodeclaração ao se candidatar em um dos grupos contemplados nesta normativa, em qualquer outro curso ou em qualquer outro processo seletivo no mesmo ano ou em anos subsequentes.

§ 1º No caso de o candidato ou da candidata ter ingressado por ações afirmativas na UFPR, poderá utilizar o comprovante de deferimento da autodeclaração para entrada por ações afirmativas na pós-graduação.

§ 2º Quando a respectiva autodeclaração for declarada inválida durante o processo seletivo, poderá o candidato ou a candidata titular da autodeclaração requerer a transferência da sua inscrição para outra categoria ou modalidade de concorrência desde que essa possibilidade esteja prevista no respectivo edital do processo seletivo.

§ 3º É vedado às candidatas e aos candidatos de vagas destinadas às pessoas negras, cujo termo de autodeclaração for declarado inválido na graduação ou pós-graduação, apresentar-se novamente na mesma categoria de vagas associadas às ações afirmativas da UFPR mediante nova autodeclaração, independentemente do curso de pós-graduação ou do processo seletivo.

§ 4º Caberá às bancas de validação emitirem um comprovante de deferimento da autodeclaração para os candidatos e as candidatas que participarem das bancas.

Art. 7º No caso de haver empate entre candidatas ou candidatos, os programas de pós-graduação deverão observar os critérios de desempate.

CAPÍTULO III DA PERMANÊNCIA

Art. 8º A UFPR deverá instituir ações de acompanhamento e atividades complementares, individualizadas ou coletivas, dos grupos contemplados nesta normativa, e que favoreçam o desenvolvimento acadêmico e social, maximizando a possibilidade de permanência na instituição.

§ 1º As ações e atividades previstas no caput serão propostas pela Pró-Reitoria de Pertencimento e Políticas de Permanência Estudantil (P4E) e/ou Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE) ou por elas subsidiadas, ou poderão ser propostas pelos Colegiados dos Programas de Pós-graduação com suporte da P4E e/ou PROAFE, podendo envolver a elaboração de planos de estudos e programas de monitoria específicos e a oferta de percursos formativos para docentes e servidores técnico-administrativos em educação.

§ 2º Cabe aos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* realizar o acolhimento, atividades de permanência e o acompanhamento pedagógico das e dos estudantes cujos ingressos sejam provenientes de ações afirmativas.

§ 3º No processo de institucionalização das ações e atividades previstas no caput, a P4E e/ou PROAFE devem considerar as diferenças de financiamento dos Programas acadêmicos e profissionais.

Art. 9º Para as concessões de bolsas, os Programas de Pós-graduação deverão priorizar critérios socioeconômicos e as e os candidatos cujos ingressos são provenientes de ações afirmativas, em consonância com os critérios definidos pelas agências de fomento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os Colegiados, conjuntamente com os órgãos competentes da UFPR, coordenarão as ações inclusivas, objeto desta Resolução, garantindo o cumprimento da legislação vigente.

Art. 11. As medidas necessárias para o atendimento específico dos candidatos e candidatas com deficiência no processo seletivo e dos estudantes e

das estudantes com deficiência deverão contar com o suporte da Coordenadoria de Acessibilidade (CAS) da UFPR.

Art. 12. Os resultados da Política de Ações Afirmativas implementada por esta Resolução serão analisados após oito anos de sua vigência, cujo processo poderá ensejar sua revisão.

Parágrafo único. O programa de pós-graduação, com apoio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), deverá coletar informações socioeconômicas, de todos os discentes que ingressarem na Pós-graduação *stricto sensu* na vigência da presente Resolução, de modo a fornecer subsídios e a embasar possível proposta de revisão da Política de Ações Afirmativas da Pós-graduação da UFPR.

Art. 13. Será instituída Comissão Permanente para Acompanhamento das Ações Afirmativas da Pós-graduação da UFPR, à qual caberá acompanhar a execução da Política de Ações Afirmativas na Instituição, composta por:

I - 02(dois/duas) docentes;

II - 01 (uma) técnica ou um técnico-administrativo;

III - 01 (um) servidor ou servidora docente ou técnico da PROAFE; e

IV - 03 (três) discentes, dos quais pelo menos dois deverão ter ingressado na UFPR por meio de Ações Afirmativas.

§ 1º Caberá à PROAFE indicar 01 (uma) servidora ou servidor da Comissão e realizar consulta ao Fórum de Coordenadores dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* para obter indicações de nomes de docentes e discentes, os quais serão encaminhados à PROPG para publicação de portaria específica.

§ 2º Os mandatos dos membros docentes e técnico-administrativos da Comissão serão de 02 (dois) anos e o de membro discente será de 01 (um) ano, permitidas reconduções em todos os casos.

Art. 14. Esta Resolução não se aplica, compulsoriamente, aos Programas de Pós-graduação em rede, multicêntricos ou em associação, cujos editais envolvam outras instituições além da UFPR.

Art. 15. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, ouvida a Comissão Permanente.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Sfair Sunye
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SFAIR SUNYE, REITOR**, em 18/03/2025, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **7590941** e o código CRC **C655F7D2**.